

# Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas

- Informação e condições de acesso -

## OBJETIVO

Apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial.

## BENEFICIÁRIOS

**Micro e pequenas empresas, incluindo Empresários em Nome Individual com contabilidade organizada, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial:**

- **quebra de faturação igual ou superior a 25%**, no mês civil completo imediatamente anterior, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período;
- para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra de faturação é aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido.

## CONDIÇÕES DE ACESSO

- Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, emitida pelo IAPMEI;
- Dispor de **capitais próprios positivos** à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e até 30 de setembro de 2020, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital que permitam anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Dispor da **situação tributária e contributiva regularizada** perante a administração fiscal e a Segurança Social, à data de apresentação da candidatura, verificada através de consulta eletrónica efetuada pelo IAPMEI junto da Autoridade Tributária e Segurança Social;
- Não ser considerada entidade com domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável;
- Dispor de situação regularizada em matéria de crédito perante o IAPMEI, as instituições bancárias, o Banco Português de Fomento e entidades suas participadas do sistema bancário;
- **Não ter operações de financiamento**, aprovadas ou contratadas, **no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua** criada ou apoiada pelo Fundo de Contragarantia

Mútuo **para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19**, à data de apresentação da candidatura;

- Apresentação de declaração do beneficiário na qual conste o volume de negócios por si obtido em 2019 e em 2020, ou apenas 2020 para empresas constituídas nesse ano, bem como a estimativa de volume de negócios que o beneficiário prevê obter nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme minuta a disponibilizar pelo IAPMEI, **sendo apenas elegíveis os beneficiários que apresentem valores estimados para 2022 e 2023 superiores, em cada um destes anos, ao valor observado em 2019**, ou em 2020, para empresas constituídas nesse ano;
- Cumprir com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso aplicável.

## MONTANTE DO APOIO

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subsídio reembolsável**.

O apoio corresponde ao valor de até **3 mil euros por cada posto de trabalho** existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao **montante máximo de 25 mil euros para as microempresas e de 75 mil euros para as pequenas empresas**.

O **apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos**, a contar da data de celebração do respetivo contrato, **incluindo um período de carência de capital de até 12 meses**. É aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base.

O reembolso do apoio financeiro ocorre em prestações de capital iguais, postecipadas, com uma periodicidade mensal. O beneficiário pode, a todo o tempo, efetuar o reembolso antecipado do empréstimo, parcial ou total, sem custos adicionais.

## DOTAÇÃO

100 milhões de euros.

## OPERAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS

Não são elegíveis operações:

- que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, financiamentos anteriormente acordados;

- destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo e/ou operações da empresa.

## CANDIDATURAS

**As candidaturas são apresentadas através de requerimento, em formato eletrónico, disponível na página do IAPMEI, acompanhado dos seguintes documentos:**

- Declaração do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial, conforme minuta a disponibilizar pelo IAPMEI;
- Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa a outubro de 2020;
- Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa ao mês imediatamente anterior à data de apresentação da candidatura;
- Declaração de cumprimento das seguintes condições relacionadas com capitais próprios, domicílio fiscal, situação regularizada em matéria de crédito e inexistência de operações de financiamento no âmbito de linha de crédito COVID-19 com garantia mútua;
- Declaração relacionada com o volume de negócios;
- Autorização ao IAPMEI de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva;
- Autorização de consulta do mapa de responsabilidades de crédito extraído da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ao Banco Português de Fomento para comunicação, por parte deste, da respetiva situação de cumprimento ou incumprimento ao IAPMEI;
- Autorização ao IAPMEI de consulta ao Banco Português de Fomento para efeitos de verificação da inexistência de operações de financiamento no âmbito de linha de crédito COVID-19 com garantia mútua;
- Disponibilização ao IAPMEI do código de validação da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa aos exercícios de 2019 e 2020, caso aplicável;
- Comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso aplicável;
- Fiança pessoal de um dos sócios da empresa mutuária para garantia do reembolso do apoio financeiro.

## PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

**As decisões sobre as candidaturas são adotadas pelo IAPMEI, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.** Este prazo suspende-se com a solicitação à entidade beneficiária, sempre que necessário, de esclarecimentos ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data de notificação do respetivo pedido, considerando-se desistência da candidatura a ausência de resposta neste prazo.

A aceitação da decisão de atribuição do apoio financeiro é formalizada através da confirmação eletrônica do termo de aceitação do contrato pela entidade beneficiária. A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação do contrato não seja confirmado pelo beneficiário no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da notificação da decisão, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

O apoio é atribuído até 31 de dezembro de 2021.

## OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- **Apresentar, um ano após a concessão do financiamento, documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes à data de 1 de outubro de 2020, não podendo recorrer, durante esse período, à cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;**
- Cumprir as obrigações legais, designadamente, as fiscais e contributivas;
- Reembolsar o apoio financeiro concedido nos prazos e termos aprovados e contratados;
- Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos solicitados pelo IAPMEI;
- Comunicar ao IAPMEI qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- **Não realizar distribuições de dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, reembolsos de suprimentos ou outras formas de pagamentos a acionistas, enquanto o empréstimo se encontrar em período de carência de capital.

## MAIS INFORMAÇÕES

- Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de setembro

AHRESP – DFE/AS – 14.set.2021